



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº. 44/2014

Estabelece os critérios para promoção à classe de titular dos docentes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT).

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a aprovação, na reunião extraordinária do dia 17 de outubro de 2014 (Processo nº 23074.041343/2014-70),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que disciplinam o processo de avaliação para fins de promoção à classe de titular dos docentes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na Carreira de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT).

CAPÍTULO I

DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Art. 2º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á conforme prescrito no inciso IV do § 3º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e sua posterior regulamentação através da Portaria MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013, que estabelecem como critérios e requisitos mínimos:

- I. possuir título de doutor, observado o § 6º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

~~§ 2º Aos professores ocupantes do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a progressão à~~

~~Classe Titular a ser realizada, se observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecida na Lei no 12.772/2012, o interstício de 18 (dezoito) meses. **Revogado pela Resolução nº 50/2014.**~~

§ 3º Para a avaliação que trata o inciso II, serão observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde sua última progressão.

§ 4º O memorial citado no inciso III considerará todas as atividades do docente, independente de interstício.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 3º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

- a) Ficha Funcional do professor emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).
- b) Documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nesta Resolução.

II. O professor deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo, em seu Campus, para a CPPD que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de parecer.

III. O Reitor, com o parecer favorável da CPPD, constituirá a Comissão Especial de Avaliação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

IV. Uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.

§ 1º O memorial, na sua apresentação, deverá obedecer à ordem dos indicadores, a saber: 1. Atividades de ensino e orientação; 2. Atividades de PD&I; 3. Atividades de extensão; 4. Participação em Bancas de Avaliação; 5. Participação em Revistas Científicas; 6. Participação como membro de Comissões, Colegiados e Comitês; 7. Participação como membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos; 8. Participação na Organização de Eventos; 9. Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação; 10. Aperfeiçoamento; e 11. Representação.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser computada em mais de um indicador.

Seção I

Da constituição da Comissão Especial de Análise de Memorial

Art. 4º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 04 (quatro) membros, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos a UFPB, nos termos do artigo 9º da Portaria Ministerial nº 982, de 3 de outubro de 2013.

§ 1º O Reitor da UFPB tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar o Memorial Descritivo.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor (titular, livre docente ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT), da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 3º Os membros da Comissão Especial deverão ser escolhidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da Instituição – CPPD, podendo se basear numa lista de 08 nomes entregue pelo candidato, contendo no mínimo 06 professores externos a UFPB. Essa lista deverá conter nome, titulação, instituição e contatos.

§ 4º A CPPD selecionará 03 suplentes para compor a comissão, dentre os nomes apresentados.

§ 5º A avaliação da Comissão Especial deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua constituição, visando à avaliação em questão.

§ 6º A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no DOU de 3.9.2008.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de passagens, hospedagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da Comissão Especial serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 5º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

Art. 6º A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por análise de Memorial Descritivo será realizada em conformidade com as atividades descritas no artigo 10 da Portaria Ministerial nº 982, de 03 de outubro de 2013.

Seção II

Das atividades de Ensino e Orientação

Art. 7º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Exercício do Magistério:

- a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por mês de atuação na Carreira de Magistério e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 90,00 pontos neste indicador.
- b) Caberá à PROGEP da UFPB, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério.
- c) O tempo de atuação como professor substituto e/ou horista na carreira de Magistério e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.

II. Orientação de TCC (de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado):

- a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15,00 pontos neste indicador;
- c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 22,50 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30,00 pontos nesse indicador;
- e) Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 60,00 pontos nesse indicador;
- f) Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, a Diretoria do Centro de Ensino, ou órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação realizada.

III. Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

- a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 2,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador.
- d) Para o indicador “a”, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico e/ou coordenador de curso em que o professor realizou a orientação, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a monitoria orientada; e
- e) Para os indicadores “b” e “c”, caberá ao Assessor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus da UFPB, ou órgão equivalente, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação concluída.

IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

- a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador.
- b) Para esse indicador, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir “Parecer Técnico” comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada; e na impossibilidade de haver um Departamento Acadêmico do Campus da

UFPB, caberá a Diretoria do Centro de Ensino, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”.

Parágrafo único. Nos casos de coorientação, as atividades previstas nas alíneas do inciso II, serão pontuadas com 50% dos valores descritos para orientação, respeitando os limites máximos para este grupo de indicadores, conforme disposto na tabela do Anexo I.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art. 8º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Publicações de livros:

- a) Para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 6,00 pontos por livro publicado;
- b) Para o indicador autor de capítulo(s) de livro com ISBN, define-se uma pontuação de 3,00 pontos por livro publicado;
- c) Para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por livro traduzido;
- d) Para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por livro revisado;

II. Publicações de artigos técnicos, na área de atuação dos docentes:

- a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por autoria de artigo publicado;
- b) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de artigo publicado.
- c) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por autoria de relatório aprovado.
- d) Para o indicador avaliador de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por artigo avaliado;
- e) Para o indicador avaliador de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo avaliado;

III. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

- a) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;
- b) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional.

IV. Propriedade intelectual:

- a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 10,00 pontos por patente;
- b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado;
- c) Para o indicador desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por desenvolvimento comprovado;

V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:

- a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída;
- b) Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por contrato de transferência e licenciamento realizado.

VI. Liderança de grupo de pesquisa:

- a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

VII. Participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I):

- a) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outras instituições, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por projeto aprovado em edital;
- b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno a UFPB, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela UFPB;
- c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pela UFPB, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição;
- d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pela UFPB, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por captação, desde que esse não tenha sido considerado nos demais indicadores desse item;

VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica (NIT):

- a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de coordenação.

Art. 9º Para todos os indicadores das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caberá ao Assessor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus da UFPB, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção IV **Das Atividades de Extensão**

Art. 10 As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Coordenação de atividades de extensão:

- a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão da UFPB, com instituições parceiras, contemplado por termo de cooperação/edital externo de extensão, submetido e aprovado por órgão competente, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atividade de coordenação realizada.
- b) Para o indicador coordenação de programa de extensão da UFPB, com instituições parceiras, contemplado por termo de cooperação/edital externo de extensão, submetido e aprovado por órgão competente, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por mês de atividade de coordenação realizada.
- c) Para o indicador coordenação de projeto/programa de extensão da UFPB, com instituições parceiras e de abrangência local, contemplado por termo de cooperação/edital interno de extensão, submetido e aprovado por órgão competente, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de atividade de coordenação realizada.
- d) Para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de coordenação;
- e) Para o indicador coordenação de ação de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por ação de extensão;
- f) Para o indicador Relatório de Extensão, será atribuída uma pontuação de 0,20 por relatório;

II. Participação em atividades de extensão:

- a) Para o indicador participação como membro de projeto de extensão com instituições parceiras e contemplado por edital de extensão ou projeto de desenvolvimento institucional será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação.
- b) Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por unidade curricular ou disciplina ministrada;

III. Trabalhos técnicos e consultorias:

- a) Para esse indicador trabalho técnico ou consultoria, define-se uma pontuação de 0,25 ponto por atividade concluída;

Art. 11 Para todos esses indicadores, caberá ao docente apresentar documento comprobatório, ou solicitar à Pró-Reitoria de Extensão, Diretoria/Coordenação/Assessoria correspondente no campus ou órgão competente, que emita declaração ou "Parecer Técnico" que os comprove.

Seção V **Da Participação em Bancas de Avaliação**

Art. 12 As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT ou Magistério Superior:

- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por concurso público realizado, não podendo o docente acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por processo seletivo, não podendo o docente acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por concurso público, não podendo o docente acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por concurso público, não podendo o docente acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita ou de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;
- g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 1,0 ponto por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:

- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por banca realizada, não podendo o docente acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,0 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado ou curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,5 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 15 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado ou de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,0 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador.

III. Participação em comissões de avaliação institucionais ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES:

- a) Para o indicador participação como membro de comissão de avaliação institucional ou de curso no âmbito do SINAES será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por avaliação realizada.

Art. 13 Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos caberá à Chefia de Departamento, Centro de Ensino, Coordenação de Curso ou órgão equivalente em que o docente participou da banca em questão e a seu pedido, emitir declaração ou "Parecer Técnico" comunicando sobre a participação realizada.

Parágrafo único. Para o indicador apresentado no Inciso III do Art. 11, a comprovação se dará através da impressão da primeira página do relatório de avaliação extraído do sistema e-MEC.

Seção VI

Da Participação como editor/revisor de Revistas Indexadas ou Internas

Art. 14 As atividades relativas à participação como editor/revisor em revistas indexadas ou internas, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Participação em revista indexada:

- a) Para o indicador participação como editor de revista indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês no cargo de editor da revista;
- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês participação;
- c) Para o indicador participação como revisor de revista indexada, será atribuída uma pontuação de 0,5 ponto por artigo revisado;
- d) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por artigo revisado;
- e) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado.

II. Participação em revista não indexada:

- a) Para o indicador participação como editor de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês no cargo de editor da revista;
- b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por mês de participação;
- c) Para o indicador participação como revisor de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,25 ponto por artigo revisado;
- d) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por artigo revisado;
- e) Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 ponto por artigo revisado.

Art. 15 Para todos esses indicadores, caberá ao Assessor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus da UFPB, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor. Para revistas externas a UFPB, o parecer técnico deverá ser solicitado pelo professor à revista.

Seção VII

Da Participação como Membro de Comissões, Colegiados e Comitês

Art. 16 As atividades relativas à participação como membro de comissão, colegiado e comitê, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Membro de comissão, colegiado ou comitê permanente:

- a) Para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de participação;
- b) Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,05 ponto por mês de participação.

II. Membro de comissão transitória:

- a) Para o indicador participação em comissão, colegiado ou comitê transitório, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por comissão concluída;
- b) Para o indicador participação, como membro, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por processo concluído.

Art. 17 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico do Campus da UFPB, Unidade de Auditoria Interna, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção VIII

Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos (PPC)

Art. 18 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos (PPC) no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cursos de Pós-Graduação:

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por participação em projeto aprovado.

II. Cursos de Graduação:

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por participação em projeto aprovado.

III. Cursos Técnicos:

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por participação em projeto aprovado;

IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por participação em projeto aprovado;

Art. 19 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico do Campus da UFPB, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção IX

Da Participação na Organização de Eventos

Art. 20 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras:

- a) Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por evento;
- b) Para o indicador de participação na organização de workshops, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de 1,50 ponto por evento.

II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições:

- a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento;
- b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por evento.

Art. 21 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico do Campus da UFPB, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção X

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 22 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cargos de Direção:

- a) Para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 ponto por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de diretor de Centro, pró-reitor, direção máxima de unidade escolar, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por mês de atuação no cargo;
- c) Para o indicador de cargo de assessor de ensino, assessor de pesquisa, assessor de extensão e chefe de departamento, será atribuída uma pontuação de 0,30 ponto por mês de atuação no cargo;

II. Funções gratificadas e Cargos de coordenação:

- a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos com atribuição de FG-1, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de chefe/responsável por laboratório, assessor de área, e demais FG's, será atribuída uma pontuação de 0,15 ponto por mês de atuação no cargo.

Art. 23 Para todos esses indicadores, caberá ao superior hierárquico direto, ou órgão equivalente ou superior, emitir “Parecer Técnico”, por solicitação do professor.

Seção XI

Do Aperfeiçoamento

Art. 24 As atividades relativas à capacitação do professor, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Cursos de Qualificação:

- a) Para o indicador de curso adicional de graduação será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;
- b) Para o indicador curso adicional de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas), será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso finalizado;
- c) Para o indicador curso adicional de especialização (carga horária mínima de 360 horas, com defesa de monografia ou TCC), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;
- d) Para o indicador curso adicional de mestrado reconhecido pela CAPES, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;
- e) Para o indicador curso adicional de doutorado reconhecido pela CAPES, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;

II. Atividades de Aperfeiçoamento:

- a) Para o indicador pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
- b) Para o indicador curso de curta duração, workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios, será atribuída uma pontuação de 0,01 ponto por hora;
- c) Para o indicador missão de trabalho realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por missão realizada;
- d) Para o indicador missão de trabalho realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada;

III. Experiência Profissional:

- a) Para o indicador experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério, será atribuída uma pontuação de 0,50 ponto por ano de atuação.

Art. 25 Caberá à PROGEP, a pedido do professor, emitir “Parecer Técnico” sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídas pelo professor. Para atividades externas a UFPB será necessário documento idôneo comprobatório.

Seção XII

Da Representação

Art. 26 As atividades relativas à representação em: conselho; câmara; ou sindical, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I. Conselhos e colegiados sistêmicos:

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior da UFPB, será atribuída uma pontuação de 0,20 ponto por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro titular em Câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior da UFPB, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação;

II. Colegiado ou Conselho de Centro:

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho de centro, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

III. Sindical:

- a) Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 ponto por mês de atuação.

Art. 27 Para todos esses indicadores, caberá ao Reitor da UFPB, Diretor de Centro ou Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir "Parecer Técnico", por solicitação do professor.

Seção XIII Da Pontuação Exigida

Art. 28 A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 135 pontos.

§ 1º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os indicadores que o constitui.

§ 2º A tabela apresentada no Anexo I, desta resolução, resume as pontuações e os limites de cada indicador válido no Memorial Descritivo para fins de promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT.

CAPÍTULO III DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 29 Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I. O professor deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhado do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo de seu Centro, ou na PROGEP da UFPB.

II. O Reitor constituirá a Banca de Defesa de Tese Inédita, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Seção I Da Defesa de Tese Inédita

Art. 30 O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública, consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao Reitor.

§ 4º Não será permitida a defesa por vídeo conferência.

Art. 31 Após a defesa da tese haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada a cópia corrigida e impressa da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na biblioteca do Campus da UFPB de origem do candidato.

Art. 32 Uma vez aprovado o documento final de tese, pelos membros da Banca de Defesa de Tese, e comprovada sua entrega na biblioteca do Campus da UFPB de origem do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Seção II

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 33 O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 04 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos a UFPB.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor (titular, livre docente ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT), da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 35 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior da UFPB para as providências cabíveis.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
PRESIDENTE

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 43/2014 – CONSEPE

A tabela a seguir resume a pontuação e o limite de cada indicador válido para a promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico através de Memorial Descritivo.

Atividades de ensino e orientação				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Exercício do Magistério	Carreira atual e anteriores; Substituto; Temporário; Horista	0,25	Por mês de exercício	90,00
II. Orientação-coorientação de TCC.	Curso Técnico	0,50/0,25	Por orientação-coorientação concluída	10,00
	Curso de Graduação	1,00/0,50		15,00
	Curso de Especialização	1,50/0,75		22,50
	Dissertação de Mestrado	2,00/1,00		30,00
	Tese de Doutorado	4,00/2,00		60,00
III. Orientação de Bolsista	Monitoria de Unidade Curricular	0,10	Por orientação concluída	2,00
	Pesquisa	1,00		20,00
	Extensão	1,00		20,00
IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular	Orientação ou supervisão de estágios curriculares (obrigatórios ou não)	0,50		10,00
Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Publicações de Livros com ISBN	Livro	6,00	Por livro	-
	Autor de Capítulo (s) de Livro	3,00		
	Tradutor de Livro	3,00		
	Revisor de Livro	3,00		
II. Publicações de artigos técnicos	Artigo publicado em Revista Indexada	2,00	Por artigo	-
	Artigo publicado em Revista não indexada	1,00		
	Relatório Publicado	0,25	Por relatório	
	Avaliador de artigo em revista Indexada	0,50	Por artigo	
	Avaliador de artigo em revista não Indexada	0,25		
III. Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos	De Abrangência Internacional	0,75	Por Apresentação	-
	De Abrangência Nacional	0,25		
IV. Propriedade intelectual	Registro de Patente Nacional ou Internacional	10,00	Por patente	-

	Registro oficial de software nacional ou internacional	5,00	Por Registro	-
	Desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares	0,50	Por desenvolvimento	-
V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia	Trabalho técnico ou consultoria	0,25	Atividade Concluída	-
	Transferência de Tecnologia ou Licenciamento	1,50	Por contrato de transferência ou Licenciamento realizado	
VI. Liderança de grupo de pesquisa	Liderança de Grupo de Pesquisa	0,10	Por mês na Liderança do Grupo	-
VII. Participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)	Coordenação de projeto de PD&I em parceria com outras instituições	1,50	Por projeto aprovado em Edital	-
	Coordenação de projeto de PD&I interno a UFPB	1,00	Por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela UFPB	
	Membro de projeto de PD&I reconhecido pela UFPB	0,50		
	Captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pela UFPB	1,00	Por Captação	
VIII. Coordenação de núcleo de inovação tecnológica (NIT)	Coordenação de núcleo de inovação tecnológica (NIT)	0,05	Por mês de Coordenação	-
Das Atividades de Extensão				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Coordenação de atividades de extensão	Coordenação de projeto de extensão contemplado por edital externo	0,15	Por mês de Coordenação	-
	Coordenação de programa de extensão contemplado por edital externo	0,30		
	Coordenação de projeto e/ou programa de extensão contemplado por edital interno	0,05		
	Coordenação de curso de extensão	0,10		
	Coordenação de ação de extensão	0,10	Por ação	
	Relatório de Extensão	0,20	Por relatório	
II. Participação em atividades de extensão	Membro de projeto de extensão contemplado por edital ou projeto de desenvolvimento institucional	0,10	Por mês de Participação	-
	Ministrante de unidade	0,25	Por unidade ou	

	curricular ou disciplina de curso de extensão		disciplina ministrada	
III. Trabalhos técnicos e consultorias	Trabalhos técnicos e consultorias	0,25	Por atividade Concluída	-
Da Participação em Bancas de Avaliação				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT ou Magistério Superior	Participação como membro efetivo de banca de concurso público	2,0	Por concurso público	20,00
	Participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário	0,50	Por processo Seletivo	10,00
	Participação na elaboração de prova escrita de concurso público	2,00	Por concurso Público	10,00
	Participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público	2,00		10,00
	Participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita ou de banca de avaliação de Memorial Descritivo	2,00	Por banca	20,00
	Participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	1,00		10,00
II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos	participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação	0,50	Por banca	10,00
	Participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização	1,00		10,00
	Participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado ou curso de doutorado	1,5		15,00
	Participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado ou de banca de defesa de tese de curso de doutorado	2,0		20,00
III. Participação em comissões de avaliação	Participação como membro de comissão de avaliação	2,00	Por avaliação realizada	-

institucionais ou de curso no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES	institucional ou de curso no âmbito do SINAES			
Da Participação como editor/revisor de Revistas Indexadas ou Internas				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Participação em revista indexada	Editor de revista indexada	0,20	Por mês de atuação	-
	Membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada	0,05	Por mês de Participação	-
	Revisor de revista indexada	0,50	Por artigo revisado	-
	Revisor técnico-científico de revista científica indexada	0,10		
	Revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada	0,02		
II. Participação em revista não indexada	Editor de revista não indexada	0,10	Por mês de atuação	-
	Membro de conselho ou comitê técnico-científico de revista não indexada	0,02	Por mês de Participação	-
	Revisor de revista não indexada	0,25	Por artigo revisado	-
	Revisor técnico-científico de revista científica não indexada	0,05		
	Revisor gramatical e ortográfico de revista não indexada	0,02		
Da Participação como Membro de Comissões, Colegiados e Comitês				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Membro de comissão, colegiado ou comitê permanente	Participação em comissão, colegiado ou comitê permanente	0,10	Por mês de participação	-
	Participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação	0,05		
II. Membro de comissão transitória	Participação em comissão, colegiado ou comitê transitório	0,10	Por Comissão concluída	-
	Participação, como membro, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético	0,50	Por processo concluído	-
Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos (PPC)				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Cursos de Pós-Graduação	Participação na elaboração de PPC de novos cursos de especialização, mestrado ou	3,00	Por participação em projeto aprovado	-

	doutorado			
II. Cursos de Graduação	Participação na elaboração de PPC de novos cursos de graduação	2,50		
III. Cursos Técnicos	Participação na elaboração de PPC de novos cursos técnicos	2,00		
IV. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	Participação na elaboração de PPC de novos cursos FIC	1,00		
Da Participação na Organização de Eventos				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Organização de congressos, simpósios, workshops, seminários e mostras	Participação na organização de congressos e simpósios	2,50	Por evento	-
	Participação na organização de workshops, seminários e mostras	1,50		
II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições	Participação na organização de conferências e palestras	1,00	Por evento	-
	Orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições	0,20		
Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Cargos de Direção	Cargo de Reitor	0,75	Por mês de atuação no cargo	-
	Diretor de Centro, Pró-reitor, direção máxima de unidade escolar	0,50		
	Assessor de ensino, assessor de pesquisa, assessor de extensão e chefe de departamento	0,30		
II. Funções gratificadas e Cargos de coordenação	Coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos com atribuição de FG1	0,20	Por mês de atuação no cargo	-
	Chefe/responsável por laboratório, assessor de área, e demais FG's	0,15		
Do Aperfeiçoamento				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Cursos de Qualificação	Curso adicional de graduação	5,00	Por curso finalizado	-
	Curso adicional de aperfeiçoamento	1,00		
	Curso adicional de aperfeiçoamento	2,00		
	Curso adicional de mestrado reconhecido pela CAPES	3,00		
	Curso adicional de doutorado reconhecido pela CAPES	5,00		
II. Atividades de Aperfeiçoamento	Pós-doutorado	5,00	Por pós-doutorado finalizado	-

	Curso de curta duração (workshops, congressos, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios)	0,01	Por hora de curso	-
	Missão de trabalho realizada no país	0,50	Por missão realizada	-
	Missão de trabalho realizada fora do país	2,00		
III. Experiência Profissional	Experiência profissional não concomitante com a Carreira de Magistério	0,50	Por ano de Atuação	-
Da Representação				
Indicador	Atividade específica	Pontuação	Unidade	Limite
I. Conselhos e colegiados sistêmicos	Participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior da UFPB	0,20	Por mês de atuação	-
	Participação como membro titular em Câmaras, aprovadas pelo Conselho Superior da UFPB	0,10		
II. Colegiado ou Conselho de Centro	Participação como membro titular ou suplente do Conselho de centro	0,10	Por mês de atuação	-
III. Sindical	Representação sindical	0,10	Por mês de atuação	-